



**PROTOCOLO**  
RECEBIDO  
EM: 17/04/23  
*Melquisedeque R. dos S. Almeida*  
MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA  
DIRETOR GERAL  
CPF: 352.869.115-87

**APROVADO**  
DISCUSSÃO ÚNICA  
EM: 25/04/23

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

*Jose Eraclito Ferreira*  
JOSE ERACLITO FERREIRA  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES,  
MEDIANTE SORTEIO, MEDIANTE SORTEIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Carira/SE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º.** A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

- I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U do exercício;
- II. Munícipes, durante a festividade de comemoração do dia do trabalhador, da páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças e natal.

*Melquisedeque R. dos S. Almeida*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**Art. 4º.** A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos á realização do sorteio de que trata a presente lei.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade á concorrência.

**Parágrafo Único:** O decreto de que trata o Caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

**Art. 6º.** Os prêmios de que trata o artigo 1º, não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias..

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor e retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de Abril de 2023.

  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
Prefeito Municipal